

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para excluir do mecanismo de limitação de empenho as despesas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as ações vinculadas a programas de conhecimento científico, tecnológico, desenvolvimento tecnológico sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e do programa desenvolvimento regional da Superintendência da Zona Franca de Manaus, bem como as ressalvas pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação

Justificação

A alteração da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estamos propondo é plenamente justificável pela necessidade da manutenção de programas institucionais que consideramos estratégicos e de alta prioridade para o País, que são conduzidos pela Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pela Fundação Oswaldo Cruz e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, bem como no plano do desenvolvimento regional pela Superintendência da Zona Franca de Manaus.

A eventual indisponibilidade financeira ou a imposição de severos limites a valores vinculados a programas de conhecimento científico e tecnológico, como de desenvolvimento regional, realizados pelas instituições destacadas acima causam prejuízos desnecessários ao processo de inovação e de mudança de nossas bases tecnológicas.

Como é de amplo conhecimento nesta Casa, estamos tratando de instituições que prestam inegáveis serviços ao País nas respectivas áreas de atuação. A Embrapa é uma empresa de alto desempenho em inovação tecnológica para a agropecuária brasileira. O IBGE constitui um dos maiores centros de pesquisa e estatística da América Latina, com a missão de retratar o Brasil com informações oportunas e necessárias ao conhecimento de nossa realidade e ao exercício da cidadania. A FIOCRUZ é uma das mais importantes instituições de ensino e pesquisa da América Latina na área da saúde pública. O IPEA é o principal responsável pela realização de pesquisas de alto nível para subsidiar as ações do governo federal e até mesmo dos demais entes da Federação.

E não menos importante, a SUFRAMA representa o principal elo institucional do governo federal com o desenvolvimento sustentável na Amazônia, especialmente a partir de projetos e programas voltados para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Diante da inegável importância das instituições acima elencadas e da necessidade de lhes assegurar tempestivamente os recursos que necessitam para o bom desempenho de suas atividades, esperamos contar com a sensibilidade e com o apoio dos nobres Pares para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 2020.

Dep Capitão Alberto Neto
Republicanos/AM